



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 0318/16

DA 4^a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E TURISMO

Processo n° - 002319/15

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 149/15, de iniciativa do Governo do Estado de Alagoas, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 41/15, de 21 de setembro de 2015, que “**Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, e dá outras providências**”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo afirma que “a educação ambiental é um processo contínuo e permanente de aprendizagem, em todos os níveis e modalidades de ensino. Apresenta-se como uma importante ferramenta de orientação e conscientização dos cidadãos frente aos problemas ambientais, engajado na elaboração de soluções de preservação, conservação e melhoria do meio ambiente”.

Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia



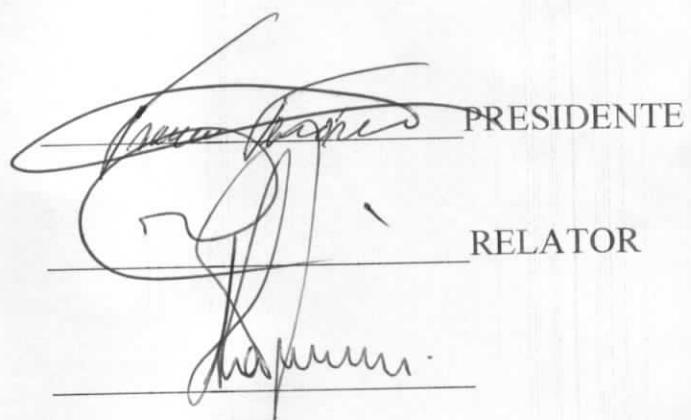
qualidade de vida e sua sustentabilidade (art. 1º da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999).

A Educação Ambiental é essencial para que as políticas públicas voltadas à preservação do meio ambiente e da qualidade de vida tenham êxito e continuidade, que consigam mudar conceitos e criar costumes de consciência ecológica, que despertem a responsabilidade de cada cidadão, através da informação, de ações e programas bem elaborados em nível estadual.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE
MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 03 de Maio. de 2016.



PRESIDENTE

RELATOR